LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

De acordo com o Decreto 3.298/1999 e com a instrução normativa SIT/MTE n.° 98 de 15/08/2012, observados os dispositivos da convenção sobre os Direitos das pessoas com deficência, Lei 12.764/12, 13.146/2015.

Nome: Genilson Das Gracas de Oliveira | **CPF:** 57134502104

Origem de deficiencia: ☐ **Acidente de Trabalho** ☐ **Congênita** ☐ **Adquirida em pós operatória** ☐ **Acidente comum** ☐ **Doença**

CID:
Descrição detalhada das alterações fisicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais:

Descrição das limitações funcionais para atividades da vida diária e social dos apoios necessários:

☐ **I - Deficiência Fisica** - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento de função fisica, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, triplegia, triperesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausencia de membro, paralesia cerebral, membros com deformidade congenita ou adquirida, nanismo (altura: **0**), outras (espeficicar).

☐ **III a- Visão Monocular** - Conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).

☐ **II - Deficiência Auditiva** - Limitação de longo prazo da audição unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de

( ) Perda Auditiva Bilateral; média aritmética de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz a 3.000Hz.

( ) Perda Auditiva Unilateral: Deficiência auditiva de longo prazo da audição, unilateral total.

LEI N.º 14.768 de 22 de dezembro de 2023

Obs: Anexar audiograma

☐ **III - Deficiência Visual**

( ) cegueira - acuidade visual s 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;

( ) baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05
(20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;

( ) somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.

Obs: Anexar laudo oftalmológico, utilizar tabela snellen para avaliar acuidade visual.

☐ **IV - Deficiencia intelectual** Funcionamento intelectual siginificativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como:

☐ a) - Comunicação;
☐ b) - Cuidado pessoal
☐ c) - Habilidades sociais
☐ d) - Utilização de recursos da comunidade
☐ e) - Saúde e segurança
☐ f) - Habilidades acadêmicas;
☐ g) - Lazer;
☐ h) - Trabalho

idade de inicio: 0

Obs: Anexar laudo do especialista.

☐ **IV b-Deficiência Mental** Lei 12764/201 - Espectro Autista Obs: Anexar laudo do especialista.

☐ **V-Deficiência Múltipla** - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)

Conclusão: A pessoa NÃO está enquadrada nas definições dos artigos 3° e 4° do Decreto n° 3.298/1999, com alterações do Dec. 5296/2004, Lei 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Dficiência promulgada pelo Decreto n°, 6.949/2009 e decomendações da IN 98/SIT/2012.

Assinatura e carimbo do Professional de nível superior da área da Saúde/Especialidade

Dra. Isabela Luiza P. dos Santos
Médica
CRM-MT 16111

Médico

Autenticação Assintatura :e439226b76f316adac646c5fc0398900

Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência/reabilitados da empresa. Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Cuiabá 25 de julho de 2025

Genilson Das Gracas de Oliveira

**** Assinado por biometria ****

Para validar a assinatura, acessar o site : https://sistema.hismet.com.br/validacao.php